

**Ato N.º 06/2025,**  
de 1º de julho de 2025

"Regulamenta o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 quanto ao Plano de Contratações Anual - PCA, institui o sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da Câmara Municipal de Fartura, e dá outras providências."

**Bruno Guazzelli Durço**, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE baixar o seguinte

## **A T O:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Câmara Municipal de Fartura, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e institui o sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – **autoridade competente**: agente público formalmente designado para autorizar licitações, contratos e despesas;

II – **unidade requisitante**: setor ou servidor responsável por identificar a necessidade de contratação;

III – **unidade técnica**: setor ou agente com conhecimento técnico-operacional para analisar e consolidar demandas;

IV – **documento de formalização da demanda (DFD)**: instrumento no qual se detalha e justifica a necessidade de contratação;

V – **Plano de Contratações Anual (PCA)**: documento que consolida as contratações previstas para o exercício seguinte;

VI – **setor de contratações**: unidade responsável pelo planejamento e execução dos processos de contratação;

VII – **PGC**: sistema informatizado destinado ao planejamento e gerenciamento das contratações públicas.

§ 1º A mesma unidade poderá exercer as funções de requisitante e técnica, desde que detenha a competência técnica necessária.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não implicam, necessariamente, em criação de novas estruturas administrativas.

### **CAPÍTULO II** **DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O PCA tem por finalidade:

I – promover a racionalização e economicidade nas contratações;

II – alinhar as aquisições ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;

III – reduzir o fracionamento de despesas;

IV – sinalizar intenções de contratação ao mercado fornecedor;

V – subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELABORAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** A elaboração do PCA observará o seguinte cronograma:

I – até 1º de abril: formalização das demandas pelas unidades requisitantes no PGC;

II – até 30 de abril: consolidação das demandas pelo setor de contratações;

III – até 15 de maio: aprovação do PCA pela autoridade competente.

§ 1º A formalização da demanda conterá, no mínimo:

- a) justificativa da contratação;
- b) descrição do objeto;
- c) quantidade estimada;
- d) estimativa preliminar de valor;
- e) prazo desejado de contratação;
- f) grau de prioridade (baixo, médio, alto);
- g) vinculação com outras demandas, se houver;
- h) identificação da unidade e do responsável técnico.

§ 2º O setor de contratações poderá agrupar demandas similares para ganho de escala.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISPENSA DE REGISTRO**

**Art. 5º** Estão dispensadas de registro no PCA:

I – contratações com informações sigilosas (Lei nº 12.527/2011);

II – hipóteses do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

III – pequenas compras e serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º).

P. Único. Quando houver sigilo parcial, as partes públicas deverão ser cadastradas no PGC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALTERAÇÃO E REVISÃO**

**Art. 6º** O PCA poderá ser alterado ou revisado:

I – de 15 de setembro a 15 de novembro, para adequação à proposta orçamentária;

II – após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

III – durante o ano de execução, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

P. Único. As alterações serão automaticamente atualizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 7º** O PCA aprovado será disponibilizado automaticamente no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

P. Único. A Câmara divulgará em seu site institucional o link direto ao plano no PNCP no prazo de até 15 (quinze) dias após sua aprovação ou revisão.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO**

**Art. 8º** O setor de contratações verificará se as demandas a serem processadas constam do PCA vigente.

P. Único. Demandas não previstas no plano somente serão admitidas mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

**Art. 9º** O setor de contratações elaborará, a partir de julho, relatórios bimestrais sobre riscos de não execução das contratações previstas.

§ 1º Os relatórios deverão ser emitidos nos meses de julho, setembro e novembro.

§ 2º A autoridade competente poderá adotar medidas corretivas.

§ 3º As contratações não efetivadas deverão ser justificadas e, se necessárias, reincorporadas ao plano do exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** Os agentes públicos que utilizarem o PGC são responsáveis, civil, penal e administrativamente, pelo uso indevido do sistema.

P. Único. A Câmara assegurará a integridade e a proteção dos dados do PGC.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Poderão ser expedidos normas complementares para a execução deste Ato.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa nº 05/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
1º de Julho de 2025

BRUNO GUAZZELLI Assinado de forma digital por  
BRUNO GUAZZELLI  
DURCO:2217722484 DURCO:2217722484  
5 Dados: 2025.07.01 11:01:12 -0300

**Bruno Guazzelli Durço**  
-Presidente da Câmara-

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

JOSE LUIS MOLA DE Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ MOLA DE  
OLIVEIRA:05191897870 OLIVEIRA:05191897870  
Dados: 2025.07.01 10:59:45 -0300

**José Luís Mola de Oliveira**  
-Diretor Geral-